

MR 071993/2017



BRASIL PCH
JATAÍ



BRASIL PCH
IRARA



BRASIL PCH
RETIRO VELHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, AS EMPRESAS BRASIL PCH S.A. E SUAS SUBSIDIARIAS E CONTROLADAS (EMPRESAS) E DE OUTRO LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, PARA VIGORAR NO PERÍODO DE 1º MAIO DE 2016 A 30 DE ABRIL DE 2018, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

INTRODUÇÃO

O presente Acordo Coletivo contém as condições pactuadas entre a entidade de classe representada e o Grupo BRASIL PCH formado pelas empresas abaixo identificadas, nesse ato representadas por sua Controladora BRASIL PCH S.A.:

- IRARA ENERGÉTICA S.A.
- RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.
- JATAÍ ENERGÉTICA S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE ✓

A data-base da categoria será fixada em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho terão abrangência para todos os empregados das empresas subsidiárias e controladas pela BRASIL PCH S.A, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato (STIUEG), signatário deste documento, respeitada a base territorial da entidade sindical.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL ✓

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas aplicarão sobre os salários base vigentes no mês de abril de 2016, os seguintes reajustes:

I – para o período compreendido entre 1º.05.2016 até 30.04.2017:

- a) exclusivamente para os empregados, cujo salário base em vigor no dia 30 de abril de 2016 seja inferior a R\$3.000,00 (três mil reais), reajuste de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), a ser aplicado sobre os salários base em vigor no dia 31 de abril de 2016;

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature, a signature with a checkmark, and several other initials.



BRASIL PCH
JATAÍ



BRASIL PCH
IRARA



BRASIL PCH
RETIRO VELHO

b) para os empregados cujo salário base em vigor no dia 30 de abril de 2016 seja igual ou superior a R\$3.000,00 (três mil reais), reajuste de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) na parcela do salário base até R\$3.000,00 (três mil reais) e de 4,9% (quatro vírgula nove por cento), a ser aplicado sobre a parcela remanescente dos salários base em vigor no dia 30 de abril de 2016;

II – para o período compreendido entre 01.05.2017 até 30.04.2018:

a) reajuste pelo INPC acumulado de 01.05.2016 a 30.04.2017, sobre o salário base, para todos os empregados;

b) para aqueles empregados incluídos na letra "b" acima, além do disposto no item "a" deste inciso II, sobre a parcela que sofreu reajuste de 4,9%, aplicar-se-á o percentual de 4,93%.

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Brasil PCH S.A e suas empresas subsidiárias e controladas concederão, mensalmente, a cada empregado o valor equivalente a 22 (vinte e dois) vales de auxílio-refeição ou alimentação, com valor unitário de R\$ 28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos), sendo permitido ao empregado receber o valor total como auxílio-refeição ou alimentação, bem como receber 50% (cinquenta por cento) do valor como auxílio-refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor como auxílio-alimentação, conforme opção.

Parágrafo Primeiro — Feita a opção pelo auxílio alimentação ou refeição ou pela divisão de benefício, esta vigorará por período mínimo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo — Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude da execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a empresa assegurará a concessão de tíquetes equivalentes ao valor diário do auxílio-refeição, para cada uma das jornadas adicionais completas. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a 4 (quatro) horas, ao empregado fica assegurado o pagamento equivalente a 1 (um) auxílio-refeição/alimentação diário, relativamente a esta meia jornada, constituindo-se esta prorrogação mínima necessária para que o empregado faça jus ao auxílio suplementar.

Parágrafo Terceiro – O auxílio-refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT.

Parágrafo Quarto – Para fins legais será descontado, mensalmente, do empregado a importância de R\$ 1,00 (um real). O auxílio-refeição/alimentação, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

Parágrafo Quinto- O auxílio-refeição/alimentação tem por intuito assegurar a refeição diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas.

Parágrafo Sexto — Nos dias em que as empresas fornecerem alimentação em refeitório próprio, serão deduzidos da quantidade de tíquetes o número correspondente a utilização do refeitório.



BRASIL PCH
JATAÍ



BRASIL PCH
IRARA



BRASIL PCH
RETIRO VELHO

CLÁUSULA QUINTA TIQUETE ALIMENTAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

No mês de dezembro de 2016, as empresas concederão a todos os empregados com contrato de trabalho vigente, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais, sem regime de coparticipação, a título de tiquete extra.

Parágrafo único – O tiquete extra, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

CLÁUSULA SEXTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas anteciparão o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, ao ensejo das férias, conforme opção do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas manterão o critério de pagamento do adicional de periculosidade integral, na forma da lei, à razão de 30% (trinta por cento) sobre o salário base àqueles empregados que deverão executar atividade de risco, sendo os mesmos habilitados pela empresa para exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão o auxílio-creche às empregadas, na forma de reembolso, mediante a apresentação do documento fiscal da entidade, até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), das mensalidades pagas às entidades especializadas na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e assistência educacional de filhos com idade até 5 (cinco) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo único- O auxílio-creche, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

CLÁUSULA NONA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas assegurarão a todos os seus empregados acréscimos, nas horas extraordinárias trabalhadas de 50% (cinquenta por cento) no período de segunda-feira a sábado, e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento.



BRASIL PCH
JATAÍ



BRASIL PCH
IRARA



BRASIL PCH
RETIRO VELHO

Parágrafo único — Não serão abrangidos por essa cláusula os empregados que exerçam cargo de confiança, assim compreendidos os gerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho nas empresas será de 44 horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Fica facultado às empresas do Grupo Brasil PCH o estabelecimento de regime de escala de revezamento de 8 (oito) horas diárias, com escala de 6x4, bem como a jornada de 12 horas trabalhadas por 36 de descanso, mediante acordo individual entre empresa e empregado.

Parágrafo único: O intervalo intrajornada para refeição e descanso será concedido durante a jornada de trabalho, na forma da lei, não sendo computado no total das horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE SOBREAVISO

As empresas assegurarão aos empregados que ficarem em regime de sobreaviso o pagamento das horas respectivas contadas a razão de 1/3 (um terço) da hora normal, desde que atendidas as condições fixadas em norma interna da companhia.

Parágrafo Primeiro — O empregado que estiver cumprindo sobreaviso deverá registrar o horário em que ocorreu a chamada para a realização de atividades, assim como fará registro do término da atividade.

Parágrafo Segundo — Não será considerado sobreaviso o porte de celular, notebook ou outros aparelhos de comunicação, quando não exigida a permanência do empregado em sua residência. No eventual atendimento de chamadas para a prestação do serviço de emergência, serão remuneradas as horas despendidas como horas extras.

Parágrafo Terceiro - Não serão abrangidos por essa cláusula os empregados que exerçam cargo de confiança, assim compreendidos os gerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE PRONTIDÃO

As empresas assegurarão aos empregados que trabalhem em regime de prontidão o pagamento das horas respectivas, contadas a razão de 2/3 (dois terços) da hora normal, desde que atendidas as condições fixadas em norma interna da companhia, não se computando tais horas para a complementação da jornada efetivamente trabalhada.

Parágrafo Primeiro – O empregado que estiver cumprindo a prontidão deverá registrar o horário em que ocorreu a chamada para a realização de atividades, assim como fará o registro do término da atividade.



BRASIL PCH
JATAÍ



BRASIL PCH
IRARA



BRASIL PCH
RETIRO VELHO

Parágrafo Segundo – Para os empregados que trabalharem em regime de prontidão a escala de trabalho será de 5x5, ou seja, a cada 5 (cinco) dias trabalhados o empregado folgará outros 5 (cinco) dias, iniciando sua jornada no primeiro dia às 12:00h e no quinto dia às 07:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONCESSÃO E PAGAMENTO DE FÉRIAS

As empresas concederão férias aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagará, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro — Para todos os empregados pertencentes aos quadros da Brasil PCH fica assegurado o pagamento, além da gratificação estabelecida no *caput*, da importância correspondente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração, que deverá ser registrada em rubrica própria como "Adicional de Férias – Acordo".

Parágrafo Segundo - O gozo de férias terá início a partir do primeiro dia útil do mês de previsão da mesma, variando até o décimo dia, de forma programá-la sempre para coincidir na segunda-feira. Nos casos em que houver situações diferentes da acima citada, essas deverão ser levadas para a administração da Brasil PCH S.A, para análise.

Parágrafo Terceiro — No caso de concessão de férias coletivas, essas deverão ser comunicadas aos empregados até o dia 10 (dez) de outubro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PLANO DE SAÚDE

As empresas darão continuidade ao subsídio praticado na proporção variável de 65% (sessenta e cinco por cento) a 95% (noventa e cinco por cento), a critério da empregadora, o Plano de Saúde para seus empregados, de forma a garantir condições básicas de assistência médica e odontológica.

Parágrafo Primeiro: O critério de aplicabilidade do subsídio acima referenciado será determinado pela tabela de desconto do plano saúde existente na Brasil PCH.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que optaram pela adesão ao Plano de saúde, a Brasil PCH S.A. arcará integralmente com os custos relativos ao plano de saúde e odontológico dos filhos dos empregados menores de 10 anos.

Parágrafo Terceiro: Esse subsídio, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE

As empresas concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, com base na legislação.

Parágrafo Primeiro — A Brasil PCH S.A assegurará a garantia da manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de 30 (trinta) dias após o fim da sua Licença Maternidade.



BRASIL PCH
JATAÍ



BRASIL PCH
IRARA



BRASIL PCH
RETIRO VELHO

Parágrafo Segundo — A Brasil PCH S.A. garantirá flexibilidade durante a jornada de trabalho para as empregadas que estiverem amamentando, sem prejuízo de funções ou cargos. A empregada, no período de amamentação, terá direito à redução de sua jornada diária de trabalho de, no mínimo, 2 (duas) horas, podendo ser fracionada em dois períodos de 60 (sessenta) minutos, a critério da empresa.

Parágrafo Terceiro — A Brasil PCH S.A. garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco, mediante comprovação.

Parágrafo Quarto — A Brasil PCH S.A. garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consultas médicas ou internações, desde que comprovadas, cabendo a Brasil PCH S.A. e as demais empresas do Grupo definir caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas estabelecerão um calendário semestral dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida a cada semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

As empresas receberão do SINDICATO sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

Parágrafo Primeiro — Quando solicitado a Brasil PCH S.A. dará acesso para o SINDICATO signatário do presente acordo, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo Segundo — A Brasil PCH S.A. se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela empresa, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXAME PERIÓDICO

As empresas se comprometem a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde – EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela empresa.

Parágrafo Único — Tendo em vista que a Brasil PCH S.A. subsidia o plano de saúde para seus empregados, inclusive odontológico, a Brasil PCH S.A. recomenda que, anualmente, seja

feito os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco, bem como a Brasil PCH S.A se compromete a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BOLSA DE ESTUDO

As empresas fornecerão bolsa de estudo universitário para os empregados que, cumulativamente, não tenham formação no terceiro grau e que tenham mais de 1 (um) ano de serviço efetivo na empresa.

Parágrafo Primeiro - O valor máximo do auxílio concedido pela empresa será de 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do curso.

Parágrafo Segundo — Para obtenção do auxílio, o curso eleito pelo empregado deverá ser correlato às suas atividades na Brasil PCH S.A.

Parágrafo Terceiro — Para manutenção do auxílio, o empregado deverá:

- a) apresentar semestralmente ao departamento de Recursos Humanos da empresa seu histórico escolar;
- b) ser aprovado nas disciplinas em que estiver matriculado.

Parágrafo Quarto — A manutenção do auxílio, durante o curso universitário, observará a seguinte escala de reembolso:

- a) Aprovação em todas as disciplinas matriculadas — 70% (setenta por cento) do reembolso do valor da mensalidade paga pelo aluno;
- b) Reprovação em uma disciplina matriculada — redução do auxílio de 70% (setenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) do reembolso do valor da mensalidade paga pelo aluno;
- c) Reprovação em duas disciplinas matriculadas- redução do auxílio de 70% (setenta por cento) para 30% (trinta por cento) do reembolso do valor da mensalidade paga pelo aluno;
- d) Reprovação em três ou mais disciplinas matriculadas — perda do auxílio

Parágrafo Quinto - O empregado que fizer jus ao auxílio versado nesta cláusula deverá assinar um contrato com a empresa, comprometendo-se a ficar vinculado à Brasil PCH e suas empresas subsidiárias e controladas pelo período mínimo de 2 (dois) anos, a contar do término de concessão do benefício.

Parágrafo Sexto - No período em que estiver vinculado à Brasil PCH, o empregado beneficiário do auxílio deverá manter alto desempenho no exercício de suas atividades profissionais.

Parágrafo Sétimo — Na hipótese do empregado beneficiário do auxílio ser dispensado por justa causa ou pedir demissão, durante o prazo em que estiver vinculado à Brasil, esse deverá ressarcir à empresa os valores pagos em razão do auxílio.

Parágrafo Oitavo — A Brasil PCH S.A. envidará esforços para a celebração de convênios com instituições de ensino técnico e superiores.

   



BRASIL PCH
JATAÍ



BRASIL PCH
IRARA



BRASIL PCH
RETIRO VELHO

Parágrafo Nono - O subsídio de que trata essa cláusula não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

A Brasil PCH S.A. concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- 5(cinco) dias consecutivos, para seu casamento ou nascimento de dependentes, e
- até 3 (três) dias consecutivos, nos casos e falecimento de cônjuge ou companheira(o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES

A Brasil PCH S.A. avaliará conforme o caso a concessão de licença para acompanhamento hospitalar de dependentes, sem qualquer comprometimento de abono, exceto os previstos em lei, desde que apresentada a devida comprovação nos casos de internação e declaração médica nos demais casos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRIMEIROS SOCORROS

A Brasil PCH S.A. se compromete, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança o trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE - CIPA

A Brasil PCH S.A. constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidente, em cumprimento a NR-5, assim que atender os requisitos mínimos para sua constituição, qual seja o número de empregados suficientes para a implantação da CIPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA

A Brasil PCH S.A. enviará ao SINDICATO cópias das atas das reuniões das CIPA's, até 10(dez) dias após a realização das mesmas.



BRASIL PCH
JATAÍ



BRASIL PCH
IRARA



BRASIL PCH
RETIRO VELHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A Brasil PCH S.A. se compromete a participar ao SINDICATO, em até 05(cinco) dias, a ocorrência de acidente de trabalho, enviando-lhes cópia da respectiva CAT — Comunicação de Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA NR-10

A Brasil PCH S.A. se compromete a cumprir as determinações da Norma Regulamentadora nº 10 no que tange a não realização de atividades isoladas, principalmente nas atividades fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa concederá aos empregados seguro de vida em grupo, sem quaisquer ônus para os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – BANCO DE HORAS

As partes visam estabelecer as regras normativas para constituição do Banco de Horas, com base na Lei 9.601/98 e do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro - O horário normal de trabalho do empregado será aquele já estabelecido no Acordo Coletivo de trabalho vigente.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos realizados em domingos ou feriados terão agregados ao Banco de Horas um adicional de 100% para cada hora trabalhada.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos realizados extraordinariamente de segunda-feira a sábado terão agregados ao Banco de Horas um adicional de 50% para cada hora trabalhada.

Parágrafo Quarto - Os trabalhos extraordinários realizados no período das 22h (vinte e duas) horas às 5h (cinco) horas terão agregados ao Banco de Horas os seguintes adicionais:

- a) para as horas laboradas extraordinariamente de segunda a sábado, terão agregadas ao Banco de Horas 20% (vinte por cento) referente a hora noturna, e sobre essas horas 50% (cinquenta por cento) referente ao adicional de horas extras.
- b) para as horas laboradas extraordinariamente domingo e feriados, terão agregadas ao Banco de Horas 20% (vinte por cento) referente a hora noturna, e sobre essas horas 100% (cem por cento) referente ao adicional de horas extras.

Parágrafo Quinto - O limite máximo de horas cumulativa permitidas a serem compensadas será de no máximo 120h (cento e vinte horas) no período máximo de 90 (noventa dias).



BRASIL PCH
JATAÍ



BRASIL PCH
IRARA



BRASIL PCH
RETIRO VELHO

Parágrafo Sexto - No término dos 90 (noventa) dias se houver crédito de horas a favor do empregado as mesmas serão pagas como horas extraordinárias,

Parágrafo Sétimo - Se no término dos 90 (noventa) dias houver débito de horas do empregado para com a empresa, as mesmas serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior;

Parágrafo Oitavo - Não serão computados para o Banco de Horas os atrasos inferiores a 10 (dez minutos), bem como a antecipação da jornada em 10 min. (dez minutos), com exceção daquelas que após justificativas do empregado (a) vierem a ser abonadas pela gestão.

Parágrafo Nono - Na hipótese do empregado solicitar demissão tendo débito de horas as mesmas serão descontadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho. No entanto, se tiver crédito, as mesmas serão pagas como horas extras;

Parágrafo Décimo - Na hipótese de a empresa dispensar o empregado tendo o mesmo débito de horas, as mesmas serão abonadas. No entanto se tiver crédito às mesmas serão pagas como horas extras;

Parágrafo Décimo Primeiro - O controle das horas no Banco deverá ser monitorado pelo gestor responsável por cada equipe e os empregados integrantes das equipes terão acesso às informações para que também ajudem no monitoramento das horas, sejam elas positivas e/ou negativas, garantindo desta forma total transparência no processo de controle deste Banco de Horas. Compensando as horas dentro do prazo, quando for o caso, e recebendo as horas extras da mesma forma, obedecendo rigorosamente todas as condicionantes deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – REMUNERAÇÃO GLOBAL

As PARTES visam estabelecer as regras normativas para adoção da Remuneração Global ao Quadro Gerencial das empresas do Grupo Brasil PCH.

Parágrafo Primeiro - A Remuneração Global consistirá no salário base, acrescido de gratificações e adicionais e será aplicável somente ao Quadro Gerencial das empresas do Grupo Brasil PCH.

Parágrafo Segundo - A Remuneração Global não compreenderá benefícios concedidos pela empresa, sejam aqueles concedidos por liberalidade do empregador, bem como os concedidos por força de acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro - Será aplicada à Remuneração Global o mesmo índice de reajuste constante do Presente acordo.



BRASIL PCH
JATAÍ



BRASIL PCH
IRARA



BRASIL PCH
RETIRO VELHO

Parágrafo Quarto - Para efeito do Plano de Cargos e Salários, considerando a avaliação de mercado, será utilizado apenas o salário base do trabalhador que recebe a Remuneração Global, não incluindo as gratificações e adicionais que porventura componham a Remuneração Global.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO

Através do presente acordo, fica estabelecido o sistema de controle de entrada e saída, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pela Brasil PCH S.A. ou através de controle de ponto eletrônico para tal fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DATA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

A Brasil PCH S.A. assegurará o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Entretanto envidará todos os esforços para que o pagamento se dê no último dia de cada mês trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

A Brasil PCH S.A. e o SINDICATO realizarão, semestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO

O Grupo BRASIL PCH se compromete a apresentar ao STIUEG, no prazo de 12 (doze) meses a contar da homologação deste Acordo Coletivo de Trabalho perante o Ministério do Trabalho, o Plano de Cargos, Carreira e Salários de seus empregados e alterações subsequentes, bem como disponibilizar tais informações na intranet para os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

A Brasil PCH S.A. compromete-se, na vigência deste acordo, a manter todas as cláusulas e condições do presente ACT inalteradas até 30/04/2017 e, para o período de 01/05/2017 a 30/04/2018, a reajustar pelo INPC acumulado de 01/05/2016 a 30/04/2017 os seguintes benefícios: tíquete refeição/alimentação, auxílio creche e tíquete extra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo terá vigência de 02 (dois) anos, pelo período compreendido entre 01/05/2016 e 30/04/2018.



BRASIL PCH
JATAÍ



BRASIL PCH
IRARA



BRASIL PCH
RETIRO VELHO

Parágrafo único: As partes ajustam que, na pendência de negociação de ACTs posteriores, manterão vigência das seguintes cláusulas:

1. Jornada especial (cláusula 11ª, 12ª e 13ª);
2. Banco de horas (cláusula 29ª)
3. Remuneração Global (cláusula 30ª);
4. Vale alimentação (cláusula 4ª e 5ª);
5. Auxílio creche (cláusula 8ª);
6. Plano de saúde (Cláusula 15ª).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

E por assim estarem as partes justas e contratadas, em todas e cada uma de suas cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente instrumento em 3(três) vias de um mesmo e igual teor.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2017.

Brasil PCH S.A.
Cristiano Corrêa de Barros
Diretor
CPF: 327.933.916-20

Brasil PCH S.A.
Marcio Barata Diniz
Diretor
CPF: 391.837.856 -04

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG
Dorisete Cândido Vaz
CPF 283.673.591-00

Testemunhas:

Nome: Dorisete Cândido Vaz
 RG: 7035455
 CPF/MF: 044925936-62

Nome: _____
 RG: _____
 CPF/MF: _____

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR071993/2017**

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. **01.642.594/0001-05**, localizado(a) à Rua R 2, 210, Setor Oeste, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74125-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **ASSIS DE SOUTO JACOB**, CPF n. 271.530.101-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/04/2017 no município de Jataí/GO;

E

BRASIL PCH S.A., CNPJ n. **07.314.233/0001-08**, localizado(a) à Avenida Prudente de Moraes - de 722 a 1330 - lado par, 1250, 11 ANDAR, Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-252, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **CRISTIANO CORREA DE BARROS**, CPF n. 327.933.916-20 por seu Diretor, Sr(a). **MARCIO BARATA DINIZ**, CPF n. 391.837.856-04

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR071993/2017, na data de 10/11/2017, às 09:17.

Goiânia, 10 de novembro de 2017.

ASSIS DE SOUTO JACOB

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS**CRISTIANO CORREA DE BARROS**

Diretor

BRASIL PCH S.A.
MARCIO BARATA DINIZ

Diretor

BRASIL PCH S.A.

NUDPRO/DRT-GO
46208.014135/2017-83
/ /2017